



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 519/2020/ME

Brasília, 04 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1507, de 05.10.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1247/2020, de autoria do Senhor Deputado Israel Batista, que requer “informações relativas à edição de proposta legislativa que pautar a elevação da margem de crédito consignado, tal como recomendado pela Resolução nº 1.341/2020 do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Técnica 42745 (10889956), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 04/11/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

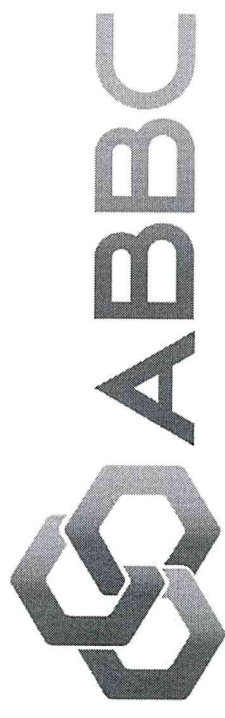


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11537344** e o código CRC **C70F2470**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.106069/2020-59.

SEI nº 11537344



Reunião Conselho Nacional de Previdência Social

Avaliação do aumento de margem do Empréstimo Consignado INSS (30 para 35%)

06/08/2020

Pesquisa com cliente final – Consignado INSS

537 respondentes



Pesquisa realizada por banco associado da ABBC

Confiança de 95% e erro amostral de 4%, considerando o universo de **2,5 milhões de clientes INSS**

O campo da pesquisa foi realizado entre maio e junho de 2020.

REGIÃO

50% Sudeste

25% Nordeste

11% Sul

7% Norte

7% Centro-Oeste

FAIXA ETÁRIA

22% menos de 50 anos

78% 50+

Perfil financeiro dos aposentados

Amostra de 537 respondentes, confiança de 95% e erro amostral de 4%

22%

Está organizada, minhas contas e despesas estão em dia e não tenho dívidas.

30%

Estou tentando me organizar, mas em alguns momentos, algumas despesas e dívidas acabam atrasando, mas pago assim que posso para não sujar meu nome.

38%

Tento me equilibrar, mas já me enrolei com despesas e dívidas e acabei ficando com o nome sujo. Agora já estou conseguindo pagar algumas e espero conseguir em breve limpar o nome.

10%

Está bagunçada. Tenho dívidas e meu nome está sujo. Não tenho perspectiva de quando vou conseguir me organizar para pagar.

48%

estão endividados

Momento da pandemia

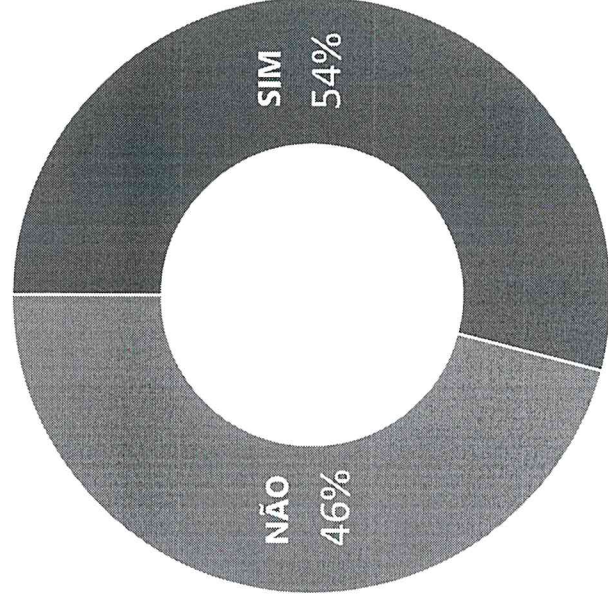
- Para a maioria é o **momento mais difícil que já passaram na vida**. Mas mantêm um olhar otimista, com a perspectiva de que vamos superar este momento.
- **Sofrem com a perda de rendimentos extras e da renda de familiares.**
- **A maioria declara ter tido despesas extras durante a pandemia** e perceberam um aumento dos preços dos produtos alimentícios e de higiene.

Expectativa de uso de empréstimos

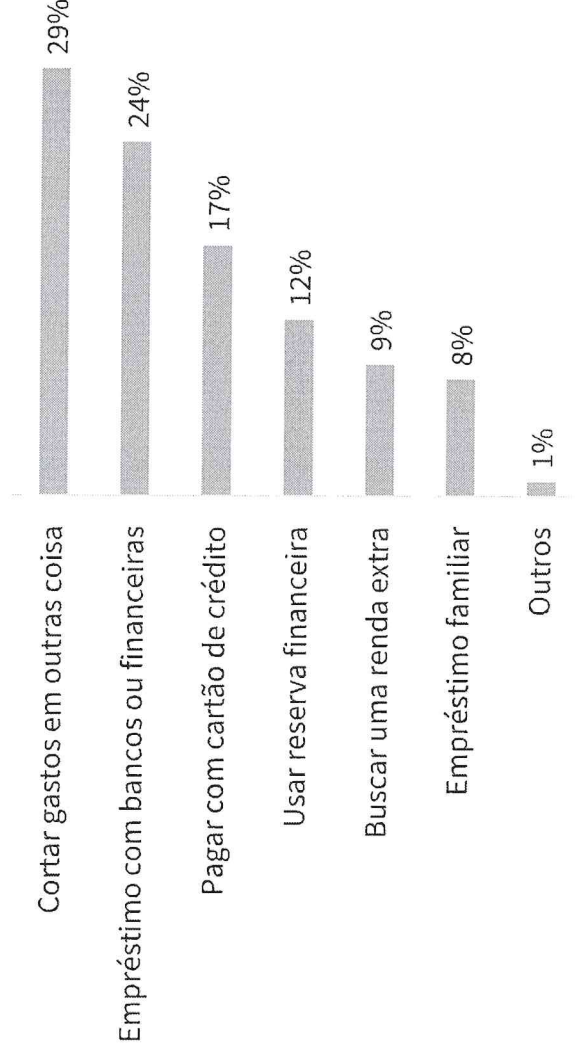
- Ninguém descarta a possibilidade de usar empréstimo consignado caso necessário, **porém muitos não têm margem disponível.**
- **Os empréstimos aparecem como primeira opção de obter recursos financeiros adicionais** e uma parcela significativa de respondentes espera que o banco ofereça linhas de crédito e refinanciamento com carência.
- Caso utilizem empréstimo, **a maioria considera que a contratação deverá ser feita através de canais digitais** e todo o processo deve ser executado à distância.

Despesas durante a pandemia

Você teve custos extras durante a pandemia?



O que fez para arcar com os custos extras?

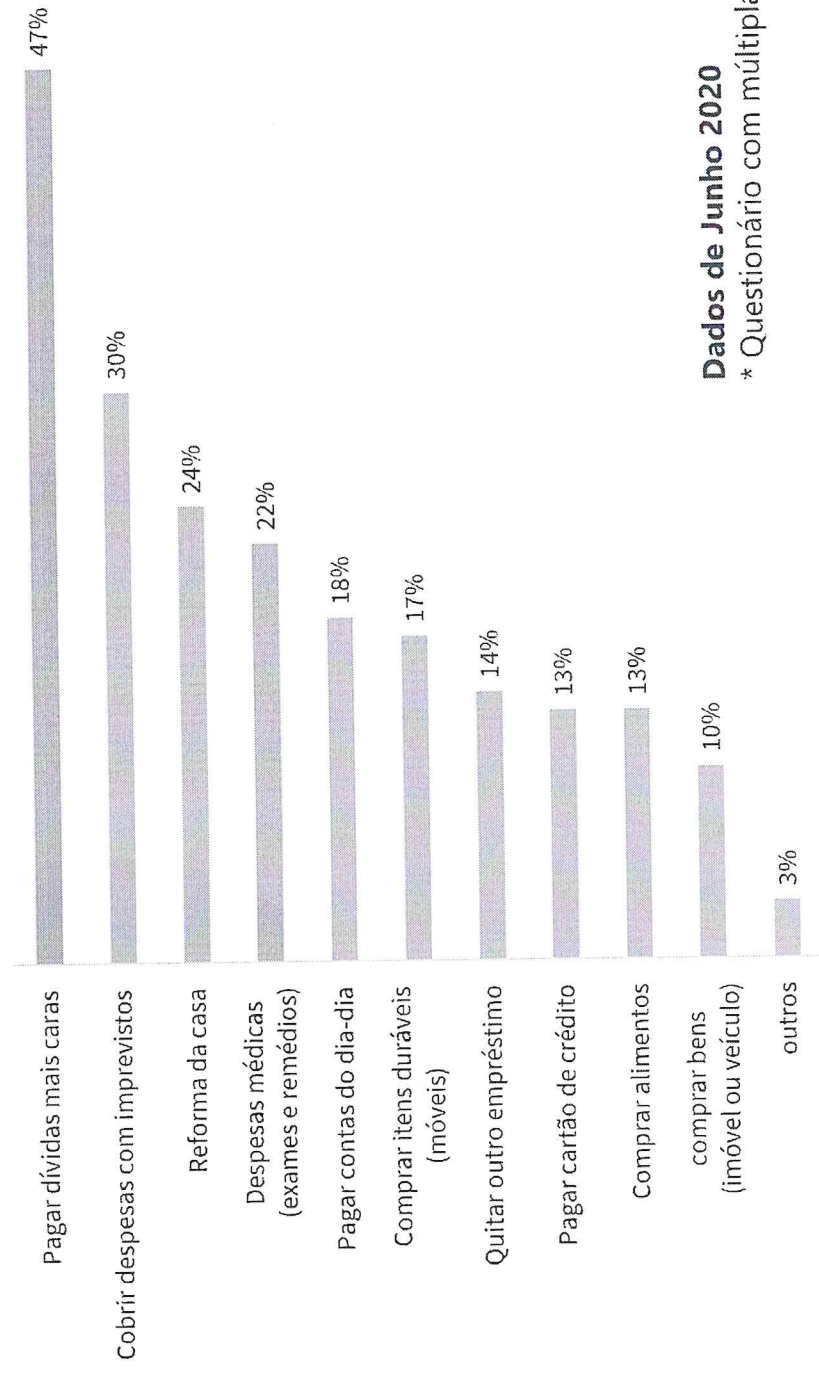


Maioria tentará suprir as despesas reduzindo outros gastos.

Uso de empréstimo aparece em segundo lugar como solução para as despesas extras na pandemia, sendo a forma de obter recursos financeiros adicionais mais utilizada.

Motivadores de contratação

Pagar dívidas mais caras continua sendo a maior motivação para contratação do Consignado



Dados de Junho 2020
* Questionário com múltipla escolha

Endividamento dos aposentados

Para avaliação do perfil de endividamento*, foi levantado o saldo médio tomado por 10 mil aposentados selecionados aleatoriamente em 3 períodos diferentes, chegando aos seguintes resultados:

Mês da solicitação	Endividamento médio por CPF – R\$			Distribuição	
	Total	Consignado	s/Garantia	Consignado	s/Garantia
Abr/19	22.236	15.630	6.606	70%	30%
Abr/20	26.562	17.384	9.178	65%	35%
Jul/20	26.827	17.909	8.918	67%	33%
Abr/20 x Abr/19	4.326 (+20%)	1.754 (+11%)	2.572 (39%)		
Jul/20 x Abr/19	4.591 (+21%)	2.279 (+15%)	2.312 (35%)		
Δ	265 (+1%)	525 (+3%)	-260 (-4%)		

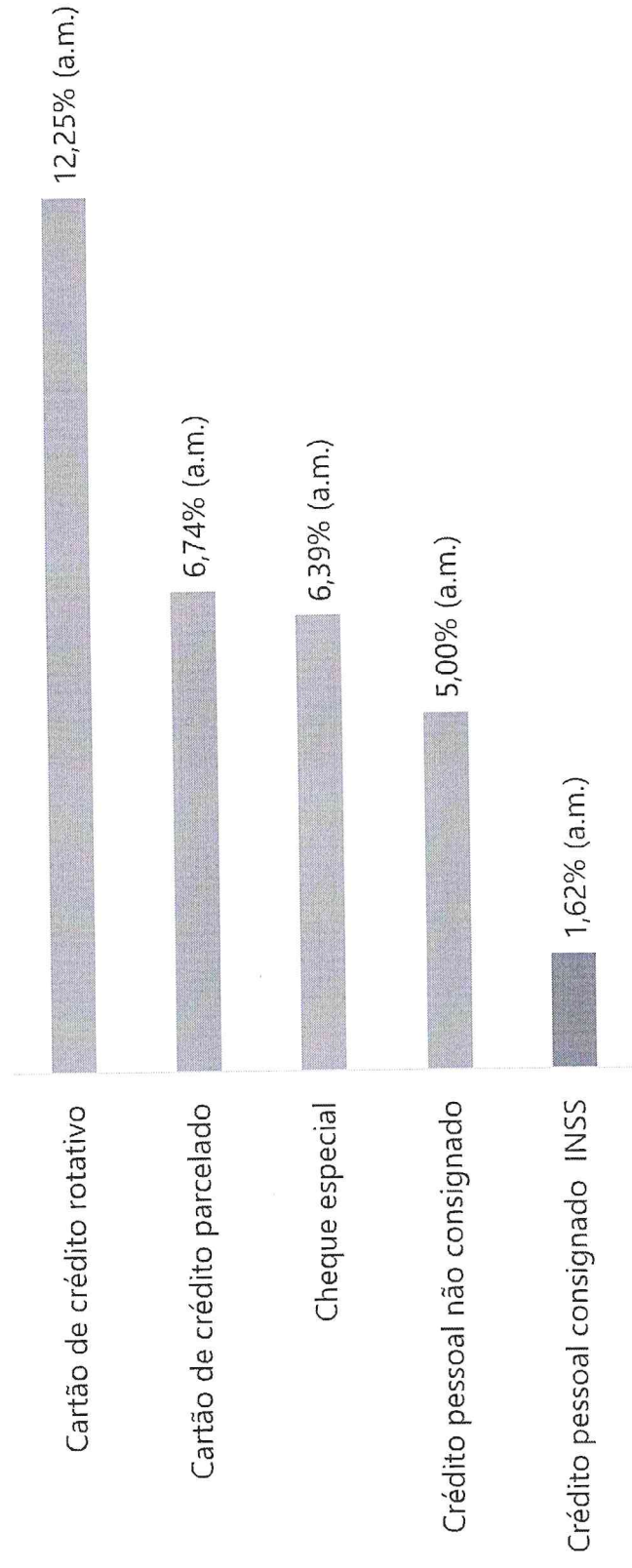
Na comparação de Abr/20 x Abr/19, o endividamento aumentou 19,5%, **sendo +39% em créditos sem garantia**

Após o aumento de prazo do INSS, verificamos aumento na representatividade do Consignado e **redução em créditos sem garantia.**

* Nível de confiança de 95%, com margem de erro de 1%, considerando 14 milhões de aposentados e pensionistas com consignado
 Fonte: Sistema de Informações de Créditos (SCR) – Banco Central
 Número de clientes INSS que tomaram empréstimo no PAN: Mar/19: 166.597; Mar/20: 178.283; Jun/20: 150.172

Comparativo de taxas – Recursos livres PF

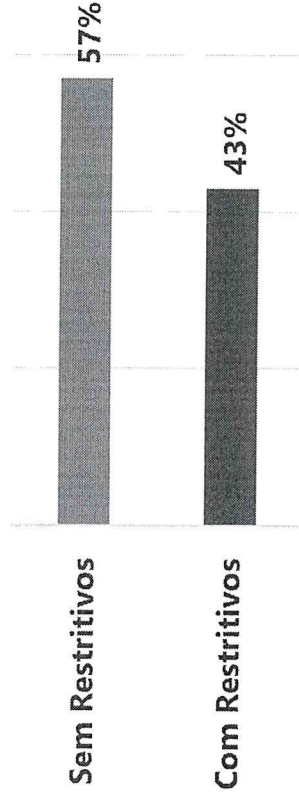
Comparativo das linhas crédito para pessoas físicas:



Fonte: Banco Central (junho/20)

Crédito para clientes negativados

Consulta via Serasa de 10 mil CPFs que contrataram Consignado INSS em jun/20:



Crédito Pessoal não consignado para pessoas **com restritivo:**

Pessoa Física - Crédito pessoal não consignado

Período: 14/07/2020 a 20/07/2020

Modalidade: Pessoa física - Crédito pessoal não-consignado

Tipo de encargo: Pré-fixado

Taxas de juros		
Posição	Instituição	% a.a.
		18,56
		20,22
		20,45
		21,02
		671,07
		811,86
		832,13
		886,82

Comparativo do Consignado x Crédito s/Garantia:

Crédito s/Garantia

Prazo: 10 meses

Taxa: 20,1%

Salário: R\$ 1.045

Parcela: R\$ 313,5

Crédito: R\$ 1.312

Juros: R\$ 1.823 (139%)

Consignado

Prazo: 10 meses

Taxa: 1,80%

Salário: R\$ 1.045

Margem (30%): R\$ 313,5

Crédito: R\$ 2.846

Juros: R\$ 298 (10%)

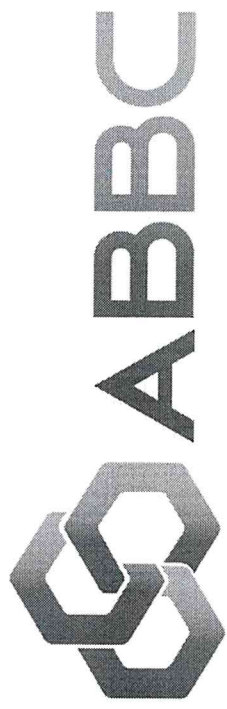
Crédito: 2,2 x maior

Juros: 6 x menor

Considerando:

- Os impactos na redução da renda familiar provocados pela crise
- A atuação do aposentado como arrimo de família, em especial em momentos difíceis como o atual
- O relato de aumento das despesas durante o período de pandemia
- A necessidade de mais crédito manifestada pelos aposentados
- A destinação de parte do empréstimo consignado para a quitação de dívidas mais caras
- O elevado percentual de aposentados com restritivos cadastrais, levando-os a tomar créditos com taxas elevadas e prazos reduzidos, totalmente incompatíveis com as necessidades deste público
- Que o Crédito Consignado é a opção mais barata do mercado
- Que a margem adicional de 5% disponibilizará crédito superior a 2,2 vezes o valor do benefício
- O esperado impacto na economia de R\$ 30 bilhões em novas contratações de crédito consignado ainda em 2020

Propomos que seja aprovada pelo CNPS a recomendação de elevação da margem do empréstimo consignado de 30 para 35%, durante o período de calamidade pública, mantidos outros 5% destinados exclusivamente para o Cartão Consignado.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Legislação e Normas
Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias

Nota Técnica SEI nº 42745/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.247/2020 - que solicita informações sobre a edição de proposta legislativa que pautar a elevação da margem de crédito consignado, tal como recomendado pela Resolução nº 1.341/2020, do Conselho Nacional de Previdência Social; e sobre as projeções oficiais de impacto econômico pelo aumento da margem.

Processo SEI nº 12100.106069/2020-59

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Requerimento de Informação nº 1.247/2020, o Deputado Federal Israel Batista, requer ao Presidente República que sejam solicitadas ao Ministro da Economia as informações sobre a edição de proposta legislativa que pautar a elevação da margem de crédito consignado, tal como recomendado pela Resolução nº 1.341/2020, do Conselho Nacional de Previdência Social; e sobre as projeções oficiais de impacto econômico pelo aumento da margem.

2. Justifica o nobre Deputado que diante do cenário de retração econômica e seus potenciais reflexos negativos no campo social em razão da pandemia do coronavírus, o Poder Público deve buscar soluções que minimizem os impactos sociais e econômicos sofridos. Nesse sentido o crédito consignado se apresenta, neste cenário de retração, por um lado, não apenas como uma importante ferramenta de acesso ao crédito por empregados, aposentados do INSS e servidores públicos, mas também como importante linha de sustento dos lares brasileiros. Por outro lado, sua ampliação sem elaboração criteriosa de condicionantes socioeconômicas pode desencadear processos de superendividamento dessas famílias.

ANÁLISE

3. Foi com mesmo objetivo citado na justificativa do Requerimento de Informação, que o Conselho Nacional de Previdência Social publicou a Resolução nº 1.341, de 2020, para recomendar que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, encaminhasse proposta legislativa para ampliar, em cinco pontos percentuais, a margem do crédito consignado para os titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

4. Diante dessa recomendação a proposta foi encaminhada e publicada na forma da Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de quarenta por cento, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003:

I - ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º para as operações já contratadas; e

II - fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

5. A ampliação da margem de crédito consignado dos atuais 35% para 40%, sendo 35% para o empréstimo consignado e 5% para o cartão de crédito, conforme esclarecido na Exposição de Motivos nº 359/2020/ME, é mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

6. Com essa medida, é possível ofertar ao beneficiário do Regime Geral de Previdência Social o acesso ao crédito com algumas das menores taxas de juros existentes no mercado, o que se torna uma opção vantajosa, por ser a que menos onera esses tomadores.

7. Como grande parte desses beneficiários são pessoas que, em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras nesse período de pandemia, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuem, muitas vezes, o benefício previdenciário como única fonte de renda para o enfrentamento da crise que o país atravessa, essas pessoas poderiam buscar outras linhas de crédito com juros mais altos o que poderia resultar no superendividamento dessas famílias.

8. Dessa forma, além da possibilidade de contratação de crédito a juros baixos, ainda pensando em evitar o superendividamento dos beneficiários, a medida legislativa trouxe aumento moderado e temporário do limite do crédito consignado, que vigorará até 31 de dezembro de 2020, restrito ao período estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

9. Quanto aos impactos econômicos decorrentes da expansão da margem consignável em 5%, trata-se de um impacto de natureza financeira que ocorre no círculo do mercado de crédito, de forma que tal avaliação foge das competências desta SRGPS. Contudo, cabe destacar que na Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social em que essa referida ampliação da margem consignável foi aprovada, a Associação Brasileira de Bancos (ABBC) realizou apresentação da proposta (10902972), com detalhamento sobre a população usuária dos serviços de crédito consignado e impactos financeiros esperados na economia na ordem de R\$ 30,0 bilhões em novas contratações ainda em 2020.

CONCLUSÃO

10. Diante desse breve relato, em resposta à solicitação encaminhada por meio do Requerimento de Informação nº 1.247, de 2020, pelo Deputado Federal Israel Batista, conclui-se que:

a) Considerando que no dia 31 de Agosto foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução nº 1.341/20201, do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), recomendando à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia o encaminhamento de proposta legislativa que amplie em 5% a margem de crédito consignado para titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19; em que condição se encontra a elaboração de proposta legislativa sobre o referido tema por parte do Governo Federal? Qual pasta e/ou pessoa estão responsáveis por elaborar e encaminhar a proposta?

Resp.: A elevação da margem do crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do Regime Geral de Previdência Social - RGPS foi publicada por meio da Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, após iniciativa do Ministério da Economia.

b) Considerando que o Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Sr. Bruno Bianco Leal, também é o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Brasil e foi o responsável por referendar a citada Resolução nº 1.341/2020 do CNPS enviado à Secretaria de sua competência; qual a previsão de elaboração de proposta legislativa sobre o tema do aumento da margem do crédito consignado? Em qual formato de proposta legislativa (se por exemplo, Projeto de Lei ou Medida Provisória) ela está sendo elaborada?

Resp.: Diante da relevância e urgência da matéria optou-se por encaminhar por medida provisória, que foi publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de outubro de 2020.

c) Considerando a importância exercida pelo crédito consignado na renda e capacidade

de consumo das famílias brasileiras, quais são as projeções oficiais de impacto econômico pelo aumento da margem?

Resp.: O impacto financeiro esperado na economia, segundo estimativas as ABBC, é da ordem de R\$ 30,0 bilhões ainda em 2020.

RECOMENDAÇÃO

11. Dito isso, sugere-se a restituição à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, com trâmite pela Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA Coordenadora-Geral de Legislação e Normas - Substituta	Documento assinado eletronicamente ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuarias
---	--

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ROGERIO NAGAMINE COSTANZI
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro, com trâmite pela Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 02/10/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral de Legislação e Normas Substituto(a)**, em 02/10/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Autuária**, em 02/10/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



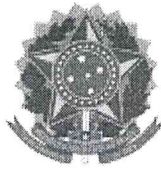
Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 21/10/2020, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 22/10/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10889956** e o código CRC **OCEF67BE**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Gabinete

Ofício SEI nº 737/2020/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, 08 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
NÁGILA LIMA DE SOUSA BBITTENCOURT
Chefe de Gabinete
Secretaria de Previdência
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 1247/2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.106069/2020-59.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria o Requerimento de Informação nº 1247/2020, de autoria do Deputado Federal Professor Israel Batista, que trata da edição de proposta legislativa que pautar a elevação da margem de crédito consignado, sem análise técnica, por tratar de assunto que extrapola as competências deste Instituto.

Atenciosamente,

EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAUJO DANTAS, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 08/10/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1911231** e o código CRC **F412918D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.106069/2020-59

SEI nº 1911231